

DECRETO MUNICIPAL Nº. 057, de 04 de julho de 2019.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE IBATIBA/ES – COMDEMAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 817/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do anexo único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente de Ibatiba/ES – COMDEMAI, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quatro dias do mês de julho de 2019.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de julho de 2019.

ISADORA DO CARMO JUNCA Chefe de Gabinete



ANEXO ÚNICO (Decreto Municipal nº. 057, de 04 de julho de 2019).

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMAI

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE IBATIBA-ES CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibatiba (COMDEMAI), com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e á coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo paritário de caráter consultivo, normativo, deliberativo, de assessoramento do órgão executivo e recursal do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Ibatiba SIMMAI, criado pela Lei nº. 817/2017, que institui o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibatiba-ES.

Seção II

Das Diretrizes

- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibatiba (COMDEMAI) deverá observar as diretrizes:
 - I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
 - II. Promoção da saúde pública e ambiental;
- III. Compatibilização com as políticas do meio ambiente na esfera federal e estadual;

Dalopado



- IV. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- V. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental:
- VI. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII. Prevalência do interesse público sobre o privado:
- VIII. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;

Seção III

Das Competências

Art. 4°. São atribuições do COMDEMAI:

- Definir a Política Ambiental do Município, aprovar o plano de ação da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo – SEMACULT e acompanhar sua execução;
- II. Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações Estaduais e Federais:
- III. Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental de acordo com a normatização e legislação vigente;
- IV. Conhecer processos de licenciamento ambiental do Município:
- V. Analisar a proposta de projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VI. Acompanhar a analise e emitir parecer sobre os estudos apresentados em processos de licenciamento, quando necessário;
- VII. Apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração de estudos ambientais:



- VIII. Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
 - IX. Apresentar sugestões para reformulação do Plano Diretor urbano no que concerne às questões ambientais;
 - X. Propor a criação de unidade de conservação;
 - XI. Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questões ambientais, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou da SEMACULT, ou por solicitação da maioria dos membros;
- XII. Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente:
- XIII. Fixar as diretrizes e deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMDEMAI – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibatiba-ES;
- XIV. Analisar e decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMACULT;
- XV. Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais:
- XVI. Propor, analisar e aprovar resoluções ambientais, observadas as legislações Estadual e Federal;
- XVII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no



sentido de sua apuração e, sugerir à fiscalização que tome as devidas providências;

- XIX. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXI. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- **XXII.** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas;
- XXIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção IV

Da Composição, do Mandato e da Posse

- **Art. 5º.** O COMDEMAI será representativo e terá composição bipartidária e paritária com 12 (doze) membros titulares e de igual número de suplentes, obedecendo à distribuição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo seus trabalhos deliberativos.
- §1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibatiba será de 02 (dois) anos.
- § 2º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.
- **Art. 6º.** Caberá aos suplentes a substituição dos titulares do Conselho nos casos de afastamento temporário ou eventuais, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo.

Parágrafo único. No caso do suplente assumir definitivamente como titular, um novo suplente será nomeado, através de ato expedido pelo executivo.



- Art. 7°. O (s) conselheiro (s) será (ão) desligado (s), pelos motivos seguintes:
 - I. Solicitação formal de desligamento do Conselho;
 - II. Incompatibilidade de interesses;
- III. Falta à 3 (três) reuniões consecutivas, titular e suplente, incidindo em desligamento de ambos.
- Art. 8°. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMAI) tomarão posse após serem nomeados através de Decreto Municipal.

Seção V

Da Organização Interna do Colegiado

- Art. 9°. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibatiba (COMDEMAI) terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário.
- § 1º. A Presidência do COMDEMAI será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- § 2º. O Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário serão eleitos entre os pares.
- § 3º. A eleição do novo Vice-Presidente, Tesoureiro e do Secretário do Conselho se dará no último mês de mandato.
- § 4°. A Presidência do COMDEMAI será exercida pelo Vice-Presidente na ausência do Presidente.
- § 5°. Na ausência do Secretário do COMDEMAI, o presidente nomeará um secretario "ad hoc".

Dalgrew

Art. 10°. Compete ao Presidente do COMDEMAI:



- Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibatiba, convocar e presidir as sessões;
- II. Emitir voto de qualidade em caso de empate;
- III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste regimento;
- IV. Solicitar estudo e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como de comissões de assessoramento ou grupos técnicos se tratando de matérias específicas que julgarem oportunos;
- V. Prestar informações sempre que se faça necessário em nome do Conselho à Gestão Pública Municipal;
- VI. Assinar atas aprovadas nas reuniões;
- VII. Assinar deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Chefe do Executivo;
- VIII. Fazer cumprir o regimento interno;
 - IX. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - X. Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto.

Art.11°. Compete ao Vice-Presidente do COMDEMAI:

- Substituir o Presidente no caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos temporários;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Exercer as atribuições reservadas aos demais membros.

Art. 12°. Compete ao Secretário do COMDEMAI:

- I. Elaborar atas:
- II. Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;



- IV. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho;
- VI. Responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal;
- VII. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho nas atividades por ele deliberadas;
- VIII. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho;
 - IX. Elaborar relatório anual de atividades do Conselho:
 - X. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente

Art. 13°. Compete aos Conselheiros:

- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Obedecer às normas regimentais;
- VI. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
 - IX. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
 - X. Avisar ao seu suplente ou secretário do Conselho com o mínimo de antecedência de 24h (vinte e quatro horas), da impossibilidade de comparecimento à reunião;

Dolopadi



XI. Eleger o Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Seção VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 14°. O COMDEMAI terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15°. O COMDEMAI reunir-se-á com a presença de pelo menos 7(sete) de seus 12 (doze) membros, titulares ou seus suplentes a cada 60 (sessenta) dias ordinariamente e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Parágrafo único. A convocação se fará através de correspondência comum ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16º. Os Conselheiros poderão apresentar pedido de vistas de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá contar da pauta seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho sempre que de interesse público, deverão ser divulgadas por meio de comunicados escritos aos interessados, ou através de editais publicados nos meios de comunicação de massa.

Art.17°. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente além do voto comum, o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento do presidente do COMDEMAI, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Dalgado



Das Disposições Preliminares

Art.º 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibatiba (FUMDEMAI), pela lei nº. 817/2017 que institui o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Ibatiba, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente.

Seção II

Das Receitas do Fundo

Art. 19°. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ibatiba
FUMDEMAI, os seguintes recursos:

- Transferência realizada pelos governos federal e estadual e outras entidades públicas;
- Dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III. Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do COMDEMAI e da politica municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- IV. Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V. Recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajustes de conduta;
- VI. Recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VII. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados:
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;



- IX. Taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia:
- X. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMDEMAI

Secão III

Da Aplicação das Receitas do Fundo

Art. 20°. A aplicação dos recursos de natureza financeira do FUMDEMAI dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 21º. Os recursos do FUMDEMAI serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela SEMACULT (Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo) e/ou outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para a execução da política de: educação ambiental, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente municipal;
- II. Atender as diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre politica de: educação ambiental, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor Municipal e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV. Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.
- V. Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à politica ambiental.

Dalopadi



- § 1º. Os recursos do FUMDEMAI serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos neste artigo, não sendo permitida a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibatiba.
- § 2º. As contas e os relatórios do FUMDEMAI serão submetidos à apreciação do COMDEMAI.
- § 3º. As aprovações das contas do FUMDEMAI não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas pertinente.
- § 4º. Os recursos financeiros positivos do FUMDEMAI, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção IV

Da Administração do Fundo

- Art. 22º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ibatiba FUMDEMAI será administrado pelo Presidente do COMDEMAI, segundo diretrizes e deliberações emanadas do Conselho.
- **Art. 23º.** Compete ao Secretário de Meio Ambiente, por meio da SEMACULT, coordenar a gestão do FUMDEMAI, nos aspectos técnicos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMAI.
- Art. 24°. Compete ao Tesoureiro do COMDEMAI:
 - Elaborar a proposta Orçamentária do FUMDEMAI;
- II. Elaborar os balancetes mensais e balanço anual interno do FUMDEMAI:
- III. Elaborar o Relatório das prestações bancárias das atividades, relatórios de gestão financeira dos recursos do FUMDEMAI e balanço anual interno;



- IV. Providenciar liberações dos recursos relativos aos projetos de atividades aprovados pelo COMDEMAI e realizar a prestação de contas correspondente;
- V. Promover os registros contábeis; financeiros de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo COMDEMAI;
- XI. Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo COMDEMAI;
- XII. Manter registro dos controles da captação, recolhimento e aplicação dos recursos do FUMDEMAI;
- XIII. Articular propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMACULT e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do COMDEMAI;

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Capitulo Único

Art. 25°. Ficará a cargo da SEMACULT – Secretaria de meio Ambiente, Cultura e Turismo, a incumbência de providenciar a área física, material e pessoal necessária à realização das reuniões do COMDEMAI;

Art. 26°. Este Regimento somente poderá ser alterado única e exclusivamente por decisão do Conselho em reunião convocada especialmente para esse fim e com no mínimo de 2/3 dos votos favoráveis.

Parágrafo único. Apresentada proposta de alteração ou modificação deste Regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para analise e proposição de emendas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que será submetido ao Conselho.

Dalopdo



Art. 27º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 28º. Ao Conselho está assegurado o contraditório e ampla defesa, onde poderão destituir o seu Presidente por decisão de no mínimo 2/3 de seus membros, assumindo o cargo o Vice-presidente.

Art. 29º. Todos os documentos deverão ser assinados pelos membros executivos e deliberativos do Conselho.

Art. 30°. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, 04 de Julho de 2019.

Luciano Miranda Salgado Prefeito Municipal